

Programa CAPES-UNIBRAL I e II
Edital CGCI/DRI nº. 026/2010

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos de parceria universitária para os Programas UNIBRAL I e UNIBRAL II, conforme o processo de nº. 23038.002845/2010-98. Os Programas, com base nos acordos de cooperação assinados entre Brasil e Alemanha, em 31 de outubro de 2000, e entre a CAPES e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, em 21 de outubro de 2008, têm como objetivo estimular o intercâmbio de estudantes de graduação e docentes, a aproximação curricular de Instituições de Ensino Superior, brasileiras e alemãs, e o reconhecimento mútuo de créditos.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os Programas UNIBRAL I e UNIBRAL II têm por objetivo apoiar projetos de parcerias institucionais universitárias exclusivamente em nível de graduação. Os Programas visam fomentar o intercâmbio de estudantes de graduação brasileiros e alemães e estimular a aproximação das estruturas curriculares nas áreas dos projetos, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos.

1.2 No UNIBRAL II, o intercâmbio dos estudantes deve garantir o duplo diploma de graduação, de maneira que, ao final do curso, o aluno seja titulado tanto pela instituição brasileira quanto pela alemã.

1.3 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC.

1.4 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

1.5 As propostas de parceria universitária devem ser apresentadas à CAPES e ao DAAD, por meio de formulários próprios de cada agência.

1.5.1 A seleção das propostas de instituições brasileiras será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.6 O concurso visa selecionar projetos de parceria institucional com o início das atividades no ano de 2011.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos.

2.2 Cada unidade da IES proponente (Faculdade, Centro, Escola, etc.) poderá apresentar somente uma proposta de projeto UNIBRAL I ou II, que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, vinculados a uma área de formação acadêmica:

- a) envolver uma parceria entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;
- b) ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- c) conjugar os interesses institucional, regional e nacional;
- d) favorecer o aprendizado da língua do país parceiro;
- e) estimular a realização de estágios de treinamento no âmbito do projeto, quando possível;
- f) enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação;
- h) identificar o potencial acadêmico e o impacto profissional que será oferecido aos estudantes de ambos os países;

i) estimular o desenvolvimento dos cursos envolvidos na parceria, visando atingir, no futuro, reconhecimento recíproco dos respectivos diplomas de conclusão (aplicável somente ao UNIBRAL I);

j) proporcionar a dupla diplomação dos estudantes de graduação participantes do intercâmbio entre as instituições (aplicável somente ao UNIBRAL II).

2.3 A coordenação do projeto deverá ficar a cargo de docente brasileiro, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil, com título de doutor há, pelo menos, 4 (quatro) anos, que detenha reconhecida competência na área e possua disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto.

2.3.1 O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

2.4 As equipes deverão ser compostas por, pelo menos, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador.

2.5 A candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos, na Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI, receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da CGCI.

2.5.1 A condição acima não se aplicará quando coordenador e equipe participante do UNIBRAL I apresentar candidatura ao UNIBRAL II.

2.6 Cada proposta deverá conter planejamento das atividades considerando a duração de 2 (dois) anos do projeto, podendo ser prorrogada por igual período conforme critérios das agências financiadoras.

2.6.1 A prorrogação estará condicionada à apresentação de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, apresentação de justificativas para a prorrogação e disponibilidade orçamentária.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Missões de Trabalho

3.1.1 Consistem no financiamento de viagens para docentes doutores, membros da equipe do projeto, com duração de, no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) dias.

3.1.2 Uma missão de trabalho corresponde à viagem de um docente.

3.1.3 O número máximo de missões, por projeto, é de 2 (duas) por ano, incluindo a viagem do coordenador da equipe.

3.1.4 Para o planejamento das missões de trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

3.1.5 O coordenador deverá solicitar a aprovação das missões na programação anual do projeto.

3.1.6 Para realização das missões de trabalho, serão concedidos recursos para aquisição de:

a) passagens aéreas de ida e de volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica e tarifa promocional;

b) diárias no exterior, conforme Portaria CAPES nº. 51/2007;

c) seguro saúde, conforme valores vigentes.

3.2 Missões de Estudo

3.2.1 Consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior a estudantes brasileiros dos cursos de graduação, pelos períodos descritos a seguir:

a) no UNIBRAL I, a duração da bolsa será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, improrrogáveis;

b) no UNIBRAL II, a bolsa terá duração de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 3 (três) semestres letivos, improrrogáveis.

3.2.2 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

3.2.3 A quantidade de bolsas concedidas a cada projeto será definida pela CAPES, por meio de documento enviado ao coordenador, após a aprovação da proposta e análise do Plano de Trabalho anual.

3.2.4 As bolsas serão operacionalizadas diretamente pela CAPES de acordo com as normas vigentes para bolsas no exterior.

3.2.5 Para realização das missões de estudo, serão concedidos:

a) auxílio para aquisição de seguro saúde, pago em uma única parcela, no Brasil.

b) auxílio instalação, pago em uma única parcela, no Brasil.

c) bolsa mensal, conforme valores vigentes.

d) passagens aéreas de ida e de volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica e tarifa promocional.

3.3 Concessão de Recursos de Custeio

3.3.1 A concessão dos recursos será feita conforme disposto na Portaria CAPES no. 28/2010, que versa sobre o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, e está disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.3.2 Os recursos serão geridos pelo coordenador do projeto.

3.3.3 Está prevista a concessão anual de recursos à equipe brasileira selecionada, destinados à aquisição de material de consumo para o projeto, conforme Portaria nº. 51/2007.

3.3.4 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por este edital poderão ser convidados para organizar e/ou participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura de instrumento, no qual se obrigará a cumprir, entre outros, os seguintes termos:

a) dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de estudo;

b) não acumular bolsa de estudos;

c) ressarcir a CAPES por todo o investimento feito na sua formação, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste edital e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo coordenador da equipe, exclusivamente via internet, até as 18 horas do dia 30 de junho de 2010, horário oficial de Brasília, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/unibral>.

5.2 No ato da inscrição, o coordenador da equipe proponente deverá optar pela candidatura ao Programa UNIBRAL I ou UNIBRAL II, sendo vedada a candidatura da mesma equipe a ambos os programas simultaneamente.

5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados, eletronicamente, os seguintes documentos:

a) carta de apresentação da Reitoria da IES proponente, apontando o interesse institucional no projeto e aprovando o coordenador da equipe responsável pela proposta (em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Reitoria da IES co-participante);

- b) ofício da coordenação do(s) curso(s) envolvido(s) na proposta, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto, principalmente com o reconhecimento antecipado de créditos;
- c) projeto detalhado contendo: descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha; sistema de créditos e avaliação; condições para conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos); estágios (obrigatoriedade, duração, cooperação com a iniciativa privada, etc); número de docentes e número de alunos de graduação dos cursos envolvidos;
- d) plano de ações contendo: critérios e métodos de seleção dos bolsistas; procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos; cronograma das atividades conjuntas; estimativa de custos, por ano de atividade; e possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto;
- e) currículo resumido de todos os docentes membros da equipe brasileira e da estrangeira;
- f) convênio firmado entre a instituição brasileira e a alemã prevendo: a isenção de taxas escolares; o reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oferecimento de treinamento lingüístico para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação), durante a estada no exterior.

5.5 Para candidaturas ao UNIBRAL II, além da documentação descrita no subitem 5.4, são obrigatórios:

- a) declaração da IES brasileira que comprove que o Regimento da Graduação permite o duplo-diploma;
- b) convênio entre as instituições brasileiras e alemãs com a previsão da dupla-titulação de graduandos.

5.6 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a CAPES do direito de excluir do concurso aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta.

5.7 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.8 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax, correio eletrônico, ou apresentada unilateralmente.

6 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
10 de maio a 30 de junho	Inscrição das propostas
Julho a Outubro	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas
Outubro	Análise conjunta binacional
Até 30 de dezembro	Divulgação do resultado
A partir de março de 2011	Início das atividades dos projetos

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

7.1.1 Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.

7.1.1.2 Inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

7.1.2 Análise de Mérito

A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

- a) coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;
- b) importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- c) capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

7.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas apresentadas.

7.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

7.1.4 Reunião Conjunta Binacional

Representantes da CAPES e do DAAD realizarão uma reunião para seleção final das propostas, considerando as prioridades de cada instituição e sua disponibilidade orçamentária.

7.1.4.1 A reunião conjunta é soberana e a decisão das instituições, nesta etapa, não permite a interposição de recurso.

7.1.4.2 Em hipótese alguma será conhecido pedido de revisão do resultado final.

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

8.1 Os coordenadores deverão enviar um relatório parcial sobre as atividades do projeto, em até 30 (trinta) dias após o final do primeiro ano de financiamento, juntamente com a prestação de contas parcial dos recursos recebidos.

8.1.1 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido relatório e à disponibilidade de recursos de cada agência.

8.2 Os coordenadores deverão enviar um relatório final de atividades, em até 30 dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a respectiva prestação de contas final.

9 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail unibral@capes.gov.br. Para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de informações adicionais, o telefone para contato é (61) 2022-6657.